



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE

Art. 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê” ou “CAE”) é órgão colegiado estatutário de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da JHSF, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no art. 27 do Estatuto Social da JHSF Participações S.A. (“Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

1.1 Os objetivos do CAE são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

1.2 Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do CAE constituem recomendações ao Conselho. As recomendações do CAE devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3 Na execução de suas responsabilidades, o CAE manterá relacionamento efetivo com o Conselho, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

Art. 3º. O Comitê será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo:

I – ao menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração da companhia, que não participe da diretoria; e

II – a maioria de membros independentes.

§ 1º A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.



§ 2º É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no termo de posse.

§ 3º Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do CAE (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, (a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i). Os membros do CAE devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§ 4º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições: (a) tenham idade superior a 25 anos; (b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas; (c) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas; (d) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e (e) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; (f) Sem prejuízo do disposto neste item 4, não poderá ser eleita como membro do CAE pessoa que seja detentora de participação, direta ou indireta, superior a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

§ 5º Os Membros Externos do Comitê deverão, ainda, possuir conhecimentos em auditoria, compliance, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos e, ao menos um, possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade, finanças e auditoria, designado “Especialista Financeiro” no ato de sua nomeação. Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, assim entendido como I – conhecimento dos princípios



contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; II – habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; III – experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e V – conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 6º Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Art. 4º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia, e, nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s).

§ 1º. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato. A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

§ 2º. O substituto do membro licenciado, nos termos do § 1º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 3º. O período de duração da licença temporária a que se refere o § 1º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado, e será computado para fins da contagem do prazo máximo de 10 (dez) anos mencionado no artigo 46, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

§ 4º. O exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será considerado para os fins do cômputo do prazo de 10 (dez) anos a que se refere o § 3º acima.



Art. 5º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c. convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

§ 3º. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- a. reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- b. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Art. 6. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.



§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

§ 6º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 7. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Art. 9. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:



- a. elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- b. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- c. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d. supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- e. supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- f. monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- g. Assessorar o Conselho no processo de supervisão da elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e demais relatórios exigidos por lei, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis
- h. manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual;
- i. opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- j. monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;



- k. avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditoria independente, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria externa e/ ou a Diretoria da Companhia;
- l. reunir-se com os diversos Comitês, Comissões e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- m. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
  - (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
  - (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
  - (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente;
  - (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e
  - (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- n. opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Art. 10. Avaliar, em conjunto com os auditores independentes:

- a. as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
- b. tratamentos alternativos selecionados para a adoção de princípios e práticas contábeis ou para o método de sua aplicação, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e que tenham sido discutidos com a Administração, e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;



- c. adequação das estimativas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras;
- d. adequação dos métodos de avaliação de riscos utilizados pela Administração e os resultados das avaliações efetuadas;
- e. dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, incluindo limitação na execução dos trabalhos propostos, restrição no acesso a informações e discordância com a Administração com relação à preparação e divulgação das demonstrações financeiras e correspondentes relatórios

Art.11 Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 12. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Art. 13. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.





Art. 15. O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º. As denúncias poderão ser encaminhadas para o website [www.canalconfidencial.com.br/jhsf](http://www.canalconfidencial.com.br/jhsf), endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

§ 2º. O Comitê garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§ 3º. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§ 4º. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

Art. 16. O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*